



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Justiça Ambiental

**Relação entre assistência social e justiça ambiental:
estudo de caso no município de Betim-MG**

GRAZIELE MUNIZ MIRANDA¹
IDEINI TEREZINHA ANTONELLO²

Resumo: A assistência social preocupa-se com questões vinculadas à pobreza, à privação de bens e direitos e à fragilização de vínculos afetivos dos usuários. Geralmente não considera as injustiças ambientais que atingem desproporcionalmente os espaços de vivência dos grupos e das comunidades marginalizadas. Este trabalho discute qual a relação entre o público da assistência social e o conceito de justiça ambiental por meio de mapas temáticos envolvendo indicadores socioeconômicos e ambientais. Como resultado desta reflexão conclui-se que é fundamental que os trabalhadores vinculados à assistência social compreendam a relação entre justiça ambiental e assistência social antes de se pensar a incorporação de atividades junto aos usuários dos CRAS envolvendo as questões sobre injustiças ambientais.

Palavras-chave: Justiça ambiental; vulnerabilidade social; políticas públicas.

Abstract: Social assistance is concerned with issues related to poverty, the deprivation of goods and rights, and the weakening of affective ties of users. It does not usually consider the environmental injustices that disproportionately affect the living spaces of marginalized groups and communities. This paper discusses the relationship between the social welfare public and the concept of environmental justice through thematic maps involving socioeconomic and environmental indicators. As a result of this reflection, we conclude that it is fundamental that social assistance workers understand the relationship between environmental justice and social assistance before considering the incorporation of activities with CRAS users involving issues of environmental injustices.

Keywords: Environmental justice; social vulnerability; public policies.

1. INTRODUÇÃO

A visão predominante atualmente considera a questão ambiental desvinculada dos problemas sociais. Isso é justificado pelo caráter reformista de boa parte das discussões ambientais, enfatizando sobretudo ações que visam construir uma representação

¹ Geógrafa, realiza estágio pós-doutoral na Universidade Estadual de Londrina, gmunizmiranda@gmail.com

² Prof.^a Dr.^a Associada do Curso de Graduação e Pós-graduação em Geografia da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: antonello@uel.br. Orcid-Id: <https://orcid.org/0000-0002-6147-4731>



individualista do consumidor na responsabilidade ambiental, sem aprofundar na exploração dos recursos ambientais e humanos (condições de trabalho) promovido pelo sistema capitalista (MIRANDA, 2020). O discurso predominante é o de que todas as pessoas são impactadas da mesma forma pelos ônus ambientais (desconsiderando questões de classes sociais) e assim todos os habitantes do planeta são igualmente responsáveis pela destruição e exploração dos bens naturais.

Porém, isso não se sustenta ao investigarmos a emergência das desigualdades socioeconômicas, que gera extrema pobreza, exclusão e falta de participação de boa parte da população mundial. Os prejuízos ambientais são desproporcionalmente maiores entre as comunidades mais vulneráveis socialmente, assim como o conhecimento sobre seus direitos e poder de participação é menor. Dessa forma, as múltiplas injustiças ambientais reproduzidas são, sobretudo, sociais.

No entanto, ainda é incomum uma visão integrada entre justiça ambiental e assistência social. Tanto os documentos oficiais (BRASIL, 1993, 1995) quanto estudos acadêmicos (BÔLLA; MILIOLI, 2019; CARTIER et al., 2009) são ainda escassos ao discutir tais questões, sem envolver aspectos de injustiças ambientais às vulnerabilidades sociais.

Este texto apresenta resultados preliminares de um estágio pós-doutoral realizado na Universidade Estadual de Londrina. Busca discutir como a política de assistência social pode incorporar a temática ambiental, por meio do conceito de justiça ambiental, e aborda alguns desafios para sua efetivação. Toma-se como área de estudo o município de Betim, na região metropolitana de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

Discute-se inicialmente e de forma breve o histórico da Política de Assistência Social e conceitos de risco e vulnerabilidade social, muito utilizados na assistência social. Em seguida, aborda-se o conceito de justiça ambiental e em que medida ele se relaciona ao público atendido pela Secretaria de Assistência Social. No próximo tópico, é exemplificada a realidade do município de Betim-MG. São utilizados dados retirados a partir do Cadastro Único de 2021 para mapear o município em relação à pobreza, extrema pobreza, tipo de abastecimento de água e inexistência de rede coletora de esgoto, dessa forma o procedimento metodológico adotado foi o levantamento e análise de um arcabouço teórico e metodológico sobre a problemática da pesquisa, bem com a utilização de dados secundários. Pretende-se assim identificar quais são as áreas mais vulneráveis tanto do ponto de vista socioeconômico quanto ambiental e propõem-se possibilidades de intervenções junto aos CRAS de tais territórios.

2. POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS CONCEITOS DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL

A Constituição Federal (CF) de 1988 buscou eliminar a abordagem historicamente presente da assistência social como sendo confundida a clientelismo, assistencialismo ou caridade (LOCKMANN, 2019). Dentro de um amplo processo de descentralização e participação (existente igualmente em outras esferas, como educação, meio ambiente e saúde), a carta-magna passou a incluir a assistência social como política de seguridade social, bem como a saúde e a previdência social.

Na década seguinte, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOA) (Lei nº 8.742/1993), prevê a construção e a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) buscando regular e organizar a rede de serviços socioassistenciais por todo o Brasil (BRASIL, 1993). Além disso, a referida Lei contém três objetivos principais: a Proteção Social, a Defesa de Direitos e a Vigilância Socioassistencial. De acordo com o Curso de Atualização em



Vigilância Socioassistencial criado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) (BRASIL, 2016), a Vigilância Socioassistencial deve produzir, organizar e sistematizar dados, informações, indicadores e índices, realizar análises relativas às demandas (riscos e vulnerabilidades dos territórios) e as necessidades de proteção socioassistencial da população, bem como revelar as características e a distribuição da rede de proteção social existente para a oferta de serviços e benefícios. Para tanto, são elaborados diagnósticos socioterritoriais e analisados dados georreferenciados. Dessa forma, o setor contribui com a gestão da política, auxiliando na formulação, no planejamento e na execução das ações.

Os documentos norteadores para o trabalho da Vigilância Socioassistencial focam sobretudo a importância da compreensão das vulnerabilidades sociais com foco na pobreza e na fragilização de vínculos afetivos (BRASIL, 2005; BRASIL, 2013; BRASIL, 2016). Não englobam questões de cunho ambiental.

Dois termos muito utilizados pela assistência social, especialmente a vigilância socioassistencial, referem-se a risco e vulnerabilidade social. Porém, seu significado nem sempre são claros. As normativas relacionadas à assistência social apontam exemplos de situações, porém não aprofundam os conceitos. De acordo com Brasil (2016), risco relaciona-se à possibilidade de ocorrência de eventos, aos quais compete diretamente à assistência social prevenir ou reduzir seus agravos. Diz respeito a violação de direitos e enfraquecimento dos vínculos familiares e comunitários. A vulnerabilidade é tratada como fatores que envolvem características territoriais, fragilidades familiares ou individuais e debilidades quanto a oferta e acesso a direitos sociais.

Mesmo que o conceito de sustentabilidade, tão difundido na sociedade atual, contenha os pilares ambiental, social e econômico, existe uma falta de diálogo entre a assistência social e áreas do conhecimento que podem auxiliar a compreensão da vulnerabilidade de tais indivíduos socialmente segregados. Apesar de existir um certo diálogo com a área da saúde (CARMO; GUIZARDI, 2018), entre os setores de assistência social e meio ambiente ainda é fraca ou inexistente a relação entre vulnerabilidades e riscos sociais e ambientais. Mesmo que após eventos de catástrofes climáticas (como enchentes e deslizamentos) seja comum a assistência social promover ações conjuntas com a defesa civil, normalmente visam a remediação, como abrigo temporário às vítimas, sem caráter preventivo e duradouro.

Salienta-se, porém, que o conceito de vulnerabilidade no contexto de risco foi inicialmente discutido na área ambiental, para só então ganhar força no contexto socioeconômico (MARANDOLA; HOGAN 2005). Dentro do debate ambiental, pesquisas de *natural hazards* estudam a probabilidade de eventos como enchentes e deslizamentos ocorrerem. Nesse sentido, a vulnerabilidade diz respeito à capacidade de resposta das populações. Na década de 1980 focou-se sobretudo em eventos naturais, para em seguida relacioná-los a impactos sociais e econômicos.

Beck (1992), ao discutir o conceito de Sociedade de Risco, afirma que os riscos não são apenas limitados às questões sociais e econômicas. Relaciona-se também ao desenvolvimento técnico e científico, causando problemas para a saúde dos humanos, bem como para o meio ambiente, como catástrofes ambientais, além de prejuízos econômicos.

Concordamos com Cartier et al. (2009), ao abordarem o conceito de vulnerabilidade socioambiental como sendo ligado à sobreposição espacial de comunidades com alta vulnerabilidade social, sobretudo por renda e diferentes tipos de discriminação, que habitam ou trabalham em áreas sujeitas à degradação ambiental.

Áreas de maior risco e vulnerabilidade socioambiental podem se tornar zonas de sacrifício, referentes a áreas que foram fortemente degradadas ou contaminadas em troca de benefícios econômicos, militares ou tecnológicos (REINERT, 2018). São as populações



socialmente mais vulneráveis que vivem ou trabalham próximo a tais áreas. São comumente compelidas a aceitar tal situação por promessas de emprego, desconhecimento de seus direitos ou por falta de mobilização e participação (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). Por isso, são famílias e indivíduos que utilizam ou necessitam dos serviços prestados pela assistência social.

3. INJUSTIÇAS AMBIENTAIS E OS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Na década de 1990, ativistas estadunidenses passaram a compreender as vulnerabilidades e os riscos sociais como atrelados a questões econômicas e ambientais. Em comunidades daqueles país, movimentos sociais passaram a denunciar as injustiças ambientais existentes pela desigual distribuição espacial dos riscos ambientais junto a grupos étnico-raciais (MIRANDA, 2020), penalizando os mais desprivilegiados da sociedade. Evidências revelaram que depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como indústrias poluentes, eram localizados junto a comunidades negras do país. Tal movimento cresceu e influenciou a criação da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA), que passou a conceituar a injustiça ambiental como sendo:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis. (ACSELRAD; HERCULANO; PADUA, 2004, p. 14).

Desse modo, a experiência estadunidense revela que as injustiças ambientais são predominantemente relacionadas à localidade de empresas poluentes próximas a comunidades excluídas por raça e etnia, enquanto o fator pobreza não se mostrou predominante (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009). No Brasil, porém, a realidade mostra que injustiças ambientais se referem sobretudo (mas não somente) à falta de acesso a recursos ambientais, como por exemplo saneamento básico em áreas mais pobres.

Assim, situações de risco e vulnerabilidade social às quais indivíduos e famílias estão sujeitos não se restringem a questões econômicas, mas igualmente ao ônus ambiental mormente concentrado em tais grupos desfavorecidos. A atual fase do capitalismo, marcada por políticas neoliberais, acentua tais injustiças de cunho social, econômico e ambiental, evidenciando processos de exclusão social.

O público da assistência social muitas vezes desconhece os seus direitos sociais, sendo necessário realizar busca ativa para acesso a serviços da assistência social e de outras áreas, de acordo com Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2012). Do mesmo modo, os usuários costumam não conhecer seus direitos ambientais. Assim, a forte relação entre assistência social e a luta por justiça ambiental destoa com a fraca coordenação existente entre as áreas social e ambiental na Política de Assistência Social. Entretanto, dados socioeconômicos e ambientais evidenciam determinadas coincidências espaciais.

3.1 Injustiças ambientais – o caso de Betim-MG

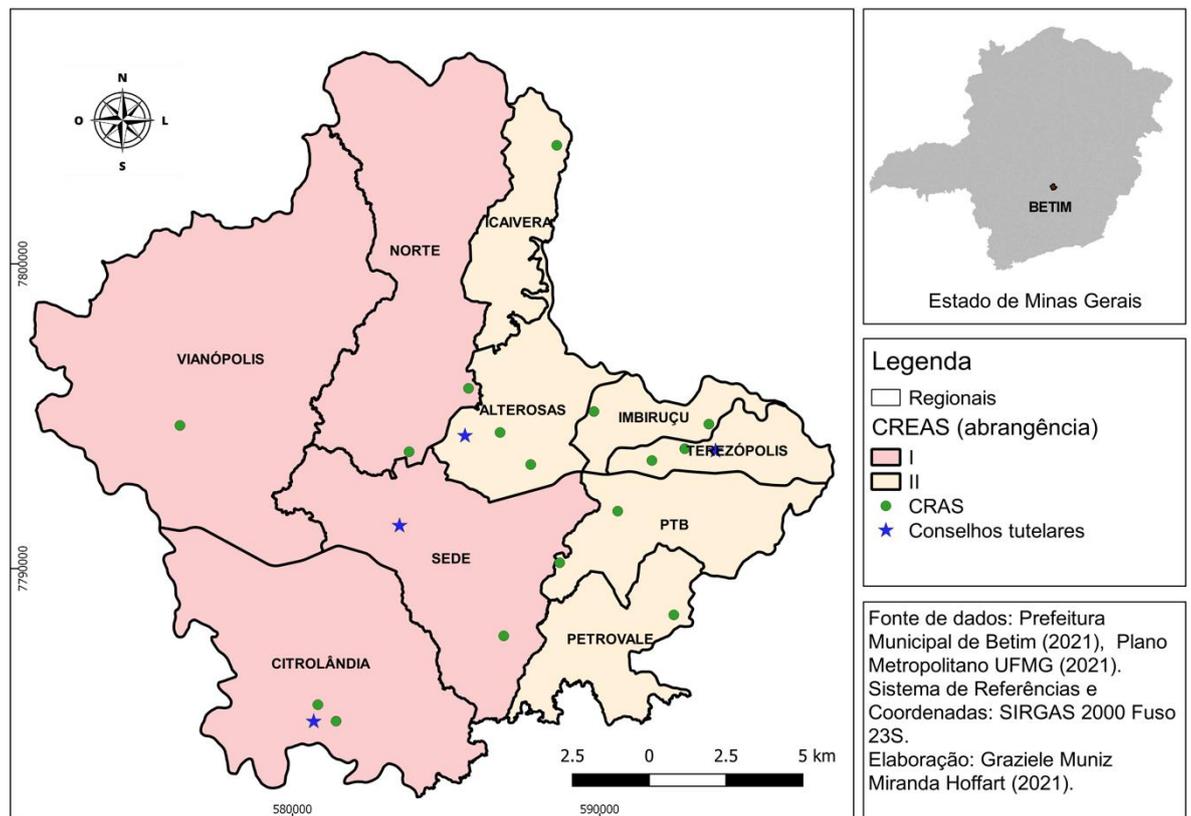
O município de Betim localiza-se na Região Metropolitana de Belo Horizonte, a aproximadamente 30 km da capital mineira, justificando a alta mobilidade pendular entre as cidades. De acordo com IBGE (2017), possuía uma densidade demográfica, em 2010, de 1.102,80 hab./km² e uma população estimada de 444.784 habitantes em 2020.



De acordo com Rodrigues e Mendonça (2020), a instalação da fábrica da FIAT em Betim, em 1976, moldou o perfil industrial do município, que passou a ser considerado um modelo de modernização da indústria do Estado. Além disso, gerou impactos na estrutura urbana e na governança local.

O município está dividido em dez regiões estratégicas, quais sejam: Alterosas, Centro, Citrolândia, Icaivera, Imbiruçu, Norte, Petrovale, PTB, Teresópolis e Vianópolis. Atualmente conta com 16 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dois Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), além de um Centro de Referência e Apoio à Mulher (CREAM) e três conselhos tutelares (Figura 1).

Figura 1: Localização das regionais, CRAS, Conselhos tutelares e abrangência dos CREAS no município de Betim-MG.



Além disso, Betim é dividida em unidades de planejamento, similares a bairros, que foram criadas para facilitar o planejamento, por possuírem os limites comuns aos setores censitários do IBGE. A densidade demográfica é maior e mais urbana sobretudo nas áreas centrais e a leste do município. As zonas rurais localizam-se principalmente na regional Vianópolis e na regional Citrolândia.

Os dados obtidos para a elaboração dos mapas temáticos dizem respeito aos usuários inscritos no Cadastro Único do Governo Federal em maio de 2021 em relação à falta de acesso à rede coletora de esgoto, à utilização de poços ou nascentes para captação de água, à renda familiar per capita de até R\$89,00 e à renda familiar per capita de R\$89,01 a R\$178,0. Os dois últimos indicadores eram considerados à época de sua obtenção respectivamente como pobreza e extrema pobreza para fins de recebimento do programa Bolsa Família.



Os mapas foram desenvolvidos por meio do programa livre e gratuito Qgis e buscou-se relacionar quais regionais possuem maior coincidência em relação aos indicadores socioeconômicos e ambientais considerados.

Pode-se visualizar nas figuras os dados referentes: a) ao número de pessoas inscritas no Cadastro Único em 2021 quanto à extrema pobreza (Figura 2), pobreza (Figura 3) pessoas que consumiam água de poço ou nascente (Figura 4) e d) aqueles que não possuíam rede coletora de esgoto em suas residências (Figura 5).

Figura 2: Pessoas com renda familiar per capita de até R\$89,00 no município de Betim.

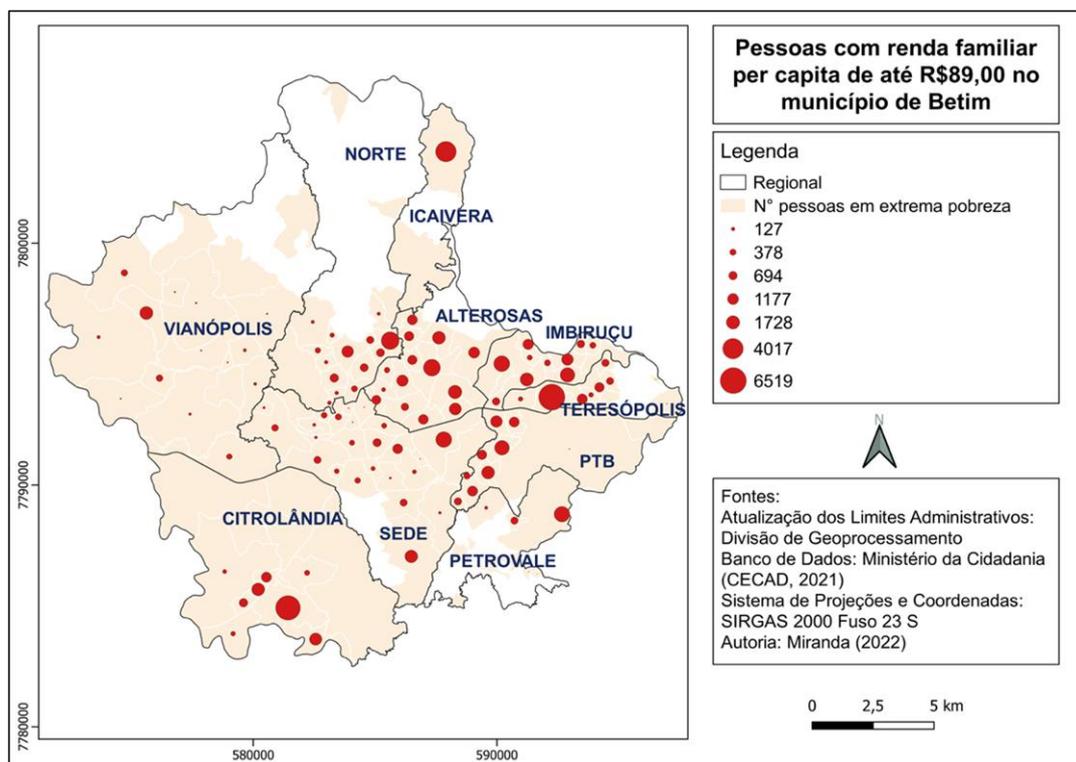
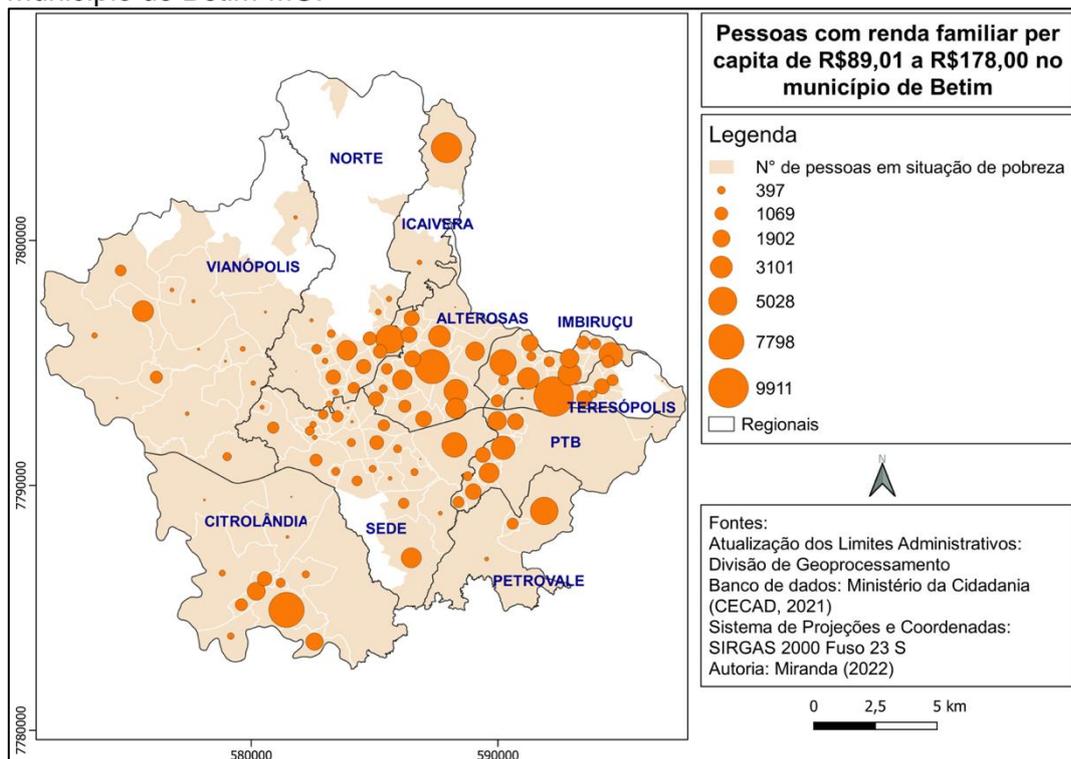




Figura 3: Pessoas com renda familiar per capita de R\$89,01 a R\$178,00 no município de Betim-MG.



Percebe-se que tanto as pessoas extremamente pobres e pobres encontram-se sobretudo nas regionais Alterosas (com dois CRAS de porte grande), Teresópolis (com dois CRAS de porte grande), Citrolândia (com dois CRAS de porte grande), e Icaivera (com um CRAS de porte pequeno). Todas as outras regionais também possuem forte pobreza e extrema pobreza, porém em porções espaciais menos concentradas, como a regional Sede, a porção sul da regional Norte, Imbiruçu, PTB, Petrovale e Vianópolis.

As Figuras 4 e 5 revelam indicadores que revelam uma grande vulnerabilidade ambiental, por mostrarem o tipo de abastecimento de água e a falta de rede coletora de esgoto. Além de estarem diretamente relacionadas à injustiça ambiental devido à falta de acesso a recursos básicos, vinculam-se a questões de saúde pública. Destaca-se a regional Icaivera (predominantemente urbana) seguida por Citrolândia (com áreas urbanas e rurais) e Vianópolis (fortemente rural), regionais estas distantes da área central e das áreas mais densamente povoadas do município, predominantemente nas porções centro-leste (Figuras 4 e 5). A regional Icaivera possui apenas uma unidade de planejamento (Icaivera/Parque do Cedro). Portanto, tantos os problemas de ordem socioeconômica quanto àqueles relacionados ao saneamento básico encontram-se fortemente concentrados nesse território.

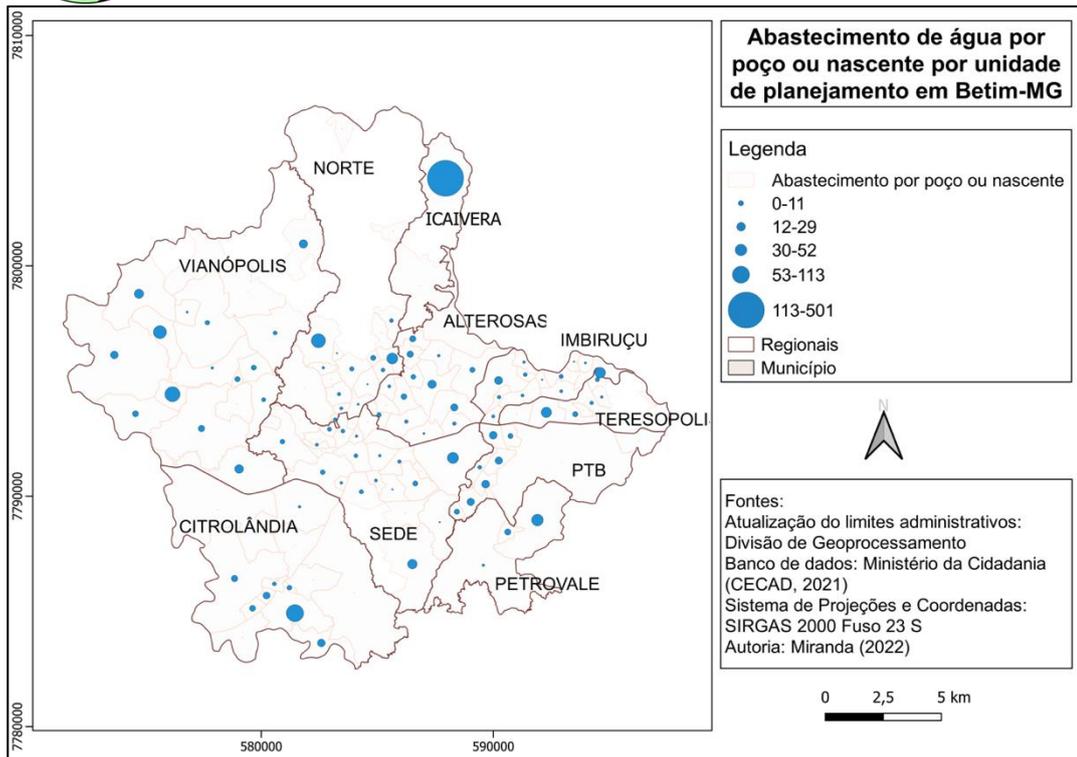


Figura 4: Abastecimento de água por poço ou nascente por unidade de planejamento em Betim-MG.

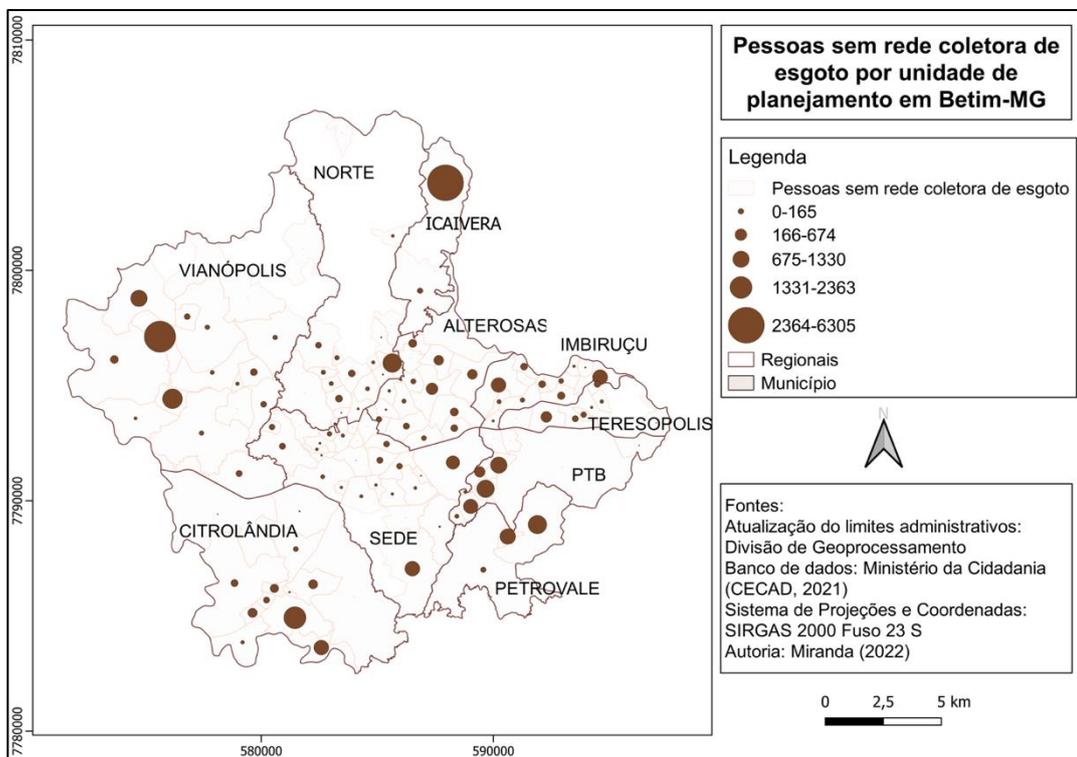


Figura 5: Pessoas sem rede coletora de esgoto por unidade de planejamento em Betim-MG.

Apesar do retrocesso das conquistas sociais vivenciado atualmente, é possível utilizar a estrutura existente da administração pública como forma de colaborar para a



promoção de consciência crítica dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio dos serviços socioassistenciais tipificados pela PNAS, como o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Poderiam ser promovidas oficinas relacionadas a temática ambiental, de caráter multidisciplinar, por meio de cartografia social, comumente conhecida por mapas falados (KIGA, 2005), grupos focais (SANCHES; MARTINS; SILVA, 2020). Alguns temas possíveis de serem trabalhados dizem respeito a atividades relacionadas à produção de lixo, desmatamento, produção de composteiras, etc. Mas antes de serem efetivadas tais ações, é necessário que os trabalhadores vinculados à assistência social estejam de acordo e compreendam a importância da justiça ambiental para a assistência social e na luta por territórios com qualidade de vida visando atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

6. CONCLUSÕES

Este trabalho, ainda em andamento, aborda a relação, ainda pouco discutida, entre a assistência social e a justiça ambiental. Os mapas relacionados a indicadores socioeconômicos e ambientais no município de Betim revelam que bairros pobres e distantes da região central (tanto em áreas urbanas quanto rurais) possuem maior carência em relação ao acesso a recursos ambientais em relação às porções centro-leste, apesar de estas serem mais densamente povoadas.

Os usuários da assistência social muitas vezes desconhecem os seus direitos, tanto sociais quanto ambientais, e possuem vulnerabilidades sociais e ambientais, estas sobretudo relacionadas à falta de acesso a recursos ambientais como saneamento básico, considerado um direito humano pelas Nações Unidas. Por isso, faz-se necessário um trabalho de conscientização quanto aos direitos ambientais dos usuários, de modo a ir além de meras ações individualistas e acríticas de educação ambiental. No entanto, destaca-se que é primeiramente importante o entendimento por parte dos trabalhadores sobre justiça ambiental e sua relação com a assistência social para então serem discutidas ações junto aos CRAS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, J. A. A justiça ambiental e a dinâmica das lutas socioambientais no Brasil: uma introdução. In: ACSELRAD, H.; HERCULANO, S.; PADUA, J. A. **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Editora Relume-Dumará, 2004. p. 9-22.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é Justiça Ambiental?** Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2009.

BECK, U. **Risky society: towards a new modernity**. Tradução de Mark Ritter. Londres: SAGE Publications, 1992.

BÔLLA, K. D. S.; MILIOLI, G. A Questão Ambiental no CRAS: Promoção de Qualidade de Vida e Sustentabilidade. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 39, e188719, 2019. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003188719>

BRASIL. **CapacitaSUAS Caderno 3 – Vigilância socioassistencial**: garantia do caráter público da política de assistência social. Brasília: MDS, 2013. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/capacitasuas-caderno-3-vigilancia-socioassistencial-garantia-do-carater-publico-da-politica-de-assistencia-social/>. Acesso em 17 abr. 2021.

BRASIL. **Curso de introdução à atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS**. Brasília: MDS, 2016. Disponível em: https://ips.ufba.br/sites/ips.ufba.br/files/modulo_4_vigilancia.pdf. Acesso em: 17 abr. 2021.



BRASIL. **Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). disponível em: <http://www.direitoshu-manos.usp.br/index.php/direitos-Humanos-no-Brasil/loas-lei-organica-da-assistencia-social.html>. acesso em: 8 fev. 2021.

BRASIL. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS.** Resolução nº 33, de 12 de dezembro 2012. Conselho Nacional de Assistência Social. Brasília: CNAS, 2012.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004.** Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

CARMO, M. E.; GUIZARDI, F. L. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cad. Saúde Pública**, v. 34, n. 3, 2018. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00101417>

CARTIER, R.; BARCELLOS, C.; HÜBNER, C.; PORTO, M. F. Vulnerabilidade social e risco ambiental: uma abordagem metodológica para avaliação de injustiça ambiental. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 25, n.12, p. 2695-2704, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001200016>

IBGE. **Cidades.** 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/betim/panorama>. Acesso em 20 abr. 2021.

KOGA, D. A incorporação da topografia social no processo de gestão de políticas públicas locais. **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 3, p. 635-653, 2005.

LOCKMANN, K. **Assistência social, educação e governabilidade neoliberal.** 1 ed. Curitiba: Appris, 2019.

MARANDOLA Jr., E.; HOGAN, D. J. Vulnerabilidades e riscos: entre Geografia e Demografia. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 22, n. 1, p. 29-53, jan./ jul. 2005.

MIRANDA; G. M. Justiça ambiental: múltiplas abordagens e escalas espaciais. **Terra livre**, v. 1, n. 54, p. 405-433, 2020.

REINERT, H. Notes from a Projected Sacrifice Zone. **International Journal for Critical Geographies**, v. 17, n. 2, p. 597-617, 2018.

RODRIGUES, L. L.; MENDONÇA, J. G. Operações urbanas consorciadas em Betim/MG: a tradução de um novo modelo de governança urbana na capital da indústria automotiva mineira. **E-metropolis**, n. 41, v. 11, p. 58-66, 2020. Disponível em: http://emetropolis.net/system/artigos/arquivo_pdfs/000/000/322/original/emetropolis41_art4.pdf?1594050619. Acesso em: 20 abr. 2021.

SANCHES; N.; MARTINS, T. C.; SILVA, R. B. O trabalho da psicologia na assistência social: análises a partir de um grupo focal. **Aletheia**, v. 53, n. 2, p. 165-178, 2020. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.29327/226091.53.2-13>. Acesso em: 16 mar. 2022.